



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3542

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Contrato por Tempo Determinado - Processo Seletivo Simplificado Publico - Edital N° 008/2020 - Contrato N° 2012020 - Doraci Sampaio Assis.**
- **Contrato por Tempo Determinado - Processo Seletivo Simplificado Publico - Edital N° 008/2020 - Contrato N° 3012020 - Geisa Alves da Silva.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GO49YSQCTDAFWMG7WUXV7A

Contratos

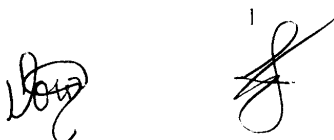
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL Nº 008/2020

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, Município de Serrolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 474.506.225-72 e da Carteira de Identidade nº. 04898622-41, SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado:

CONTRATADO (A): O (A) Sr. (Sra.) **DORACI SAMPAIO ASSIS**, inscrito (a) no CPF nº. 037.429.135-73 e portador (a) do RG nº. 09976773-25 SSP/BA, residente e domiciliado (a) à Rua Isaac Malaquias de Oliveira, 450- bairro Tangará– Serrolândia Ba, neste ato denominado (a) apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, que será regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 624/2017 e 633/2017, bem como pelo Edital nº. 008/2020 do Processo Seletivo Simplificado Público para provimento de vagas de Técnico de Enfermagem no quadro de servidores temporários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui OBJETO do presente CONTRATO de caráter Jurídico/Administrativo, a prestação, por **TEMPO DETERMINADO**, de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal), com carga horária de 40 horas semanais, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou outra que venha a vigorar no curso da vigência do presente contrato:

Unidade Gestora: 020401- Fundo Municipal de Saúde de Serrolândia

Atividade: 2.308– Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.

Fonte- 2/14

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O (A) contratado (a) fica assegurado (a): direito à percepção da importância mensal no valor de **R\$ 1.460,26 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**, jornada de 08 (Oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, repouso semanal, proteção previdenciárias.

§ 1º - Na remuneração prevista neste Contrato, estão incluídos todos os custos: inclusive o percentual da contribuição previdenciária destinada ao



2



INSS; e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O contratado não terá direito às mesmas vantagens e/ou gratificações concedidas aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Serrolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato será por Tempo Determinado, com vigência a partir do dia 18 de agosto de 2020 e término dia 17 de fevereiro de 2021.

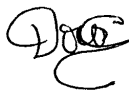
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADO (A)** obriga-se a:

a) Ao cumprimento da jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo possível, a qualquer tempo no curso do presente Contrato, a modificação da jornada de trabalho pactuada pela Administração Municipal, podendo inclusive, serem estabelecidos turnos de revezamento, de modo que, sejam atendidas as necessidades dos serviços ficando vedado em qualquer hipótese, o desvio de função para qualquer outra atividade diversa daquela estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.



- b) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- c) comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando devidamente convocado executando os serviços que lhe competirem;
- d) cumprir as ordens dos superiores representando quando forem ilegais;
- e) ser leal às instituições constitucionais e administrativas que servir;
- f) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões ou providências que se recomendem a discrição e reserva;
- g) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- h) representar aos chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e ocorrerem na repartição em que servir, ou as autoridades superiores quando aqueles não tomarem em consideração a representação;
- i) dirigir-se com respeito e distinção aos seus superiores hierárquicos, bem assim tratar com urbanidade a seus colegas de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- j) residir no local onde exerce o cargo, ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniência para o serviço;
- k) frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização, em que haja sido inscrito, salvo comprovação de motivo justo;
- l) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- m) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;



4



- n) manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço relativo ao desempenho de suas atribuições;
- o) zelar pela economia e preservação do material que lhe for confiado para a sua guarda e utilização;
- p) apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado para o caso;
- q) apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- r) atender com preferência a qualquer outro serviço as requisições de documentos, papéis, informações ou providências destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- s) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- t) representar contra a ilegalidade ou abuso de poder
- u) submeter-se semestralmente à avaliação do desempenho de suas atividades realizado por sua chefia imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem justa causa para rescisão do presente, a prática, pelo (a) CONTRATADO de atos de improbidade, indisciplina, desídia, insubordinação, ofensa à honra do superior hierárquico ou colega de trabalho, e outros definidos em Lei.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Municipal nº 86, de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serrolândia), garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente, a qualquer tempo, o presente Contrato, a depender de conveniência e interesse público ou nas hipóteses previstas na Lei.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão por falta da contratada, não cabe ao mesmo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrolândia - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



6

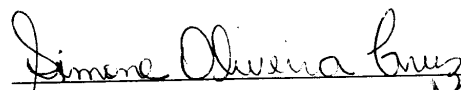
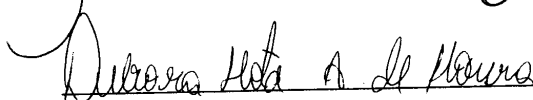


Serrolândia – Bahia, 18 de agosto de 2020.


JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


DORACI SAMPAIO ASSIS

TESTEMUNHAS:



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL Nº 008/2020

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Município de Serrolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 474.506.225-72 e da Carteira de Identidade nº. 04898622-41, SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado:

CONTRATADO (A): O (A) Sr. (Sra.) **GEISA ALVES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 022.575.105-42 e portador (a) do RG nº 09.857.164-87, SSP/BA, residente e domiciliado (a) à Rua José V. do Nascimento, nº 31 – bairro Centro- Serrolândia Ba, neste ato denominado (a) apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, que será regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 624/2017 e Lei Federal nº 13.979/2020, bem como pelo Edital nº. 008/2020 do Processo Seletivo Simplificado Público para provimento de vagas de Técnico de Enfermagem no quadro de servidores temporários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui OBJETO do presente CONTRATO de caráter Jurídico/Administrativo, a prestação, por **TEMPO DETERMINADO**, de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do Fundo Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou outra que venha a vigorar no curso da vigência do presente contrato:

Unidade Gestora: 020401– Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.301- Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Fonte- 2

Atividade: 2.302– Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Fonte- 2/14

Atividade: 2.303- Manutenção das Atividades em Saúde da Família

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Fonte- 14

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O (a) contratado (a) fica assegurado (a): direito à percepção da importância mensal no valor de **R\$ 1.460,26 (um mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**, jornada de **08 (oito)** horas diárias, **40 (quarenta)** horas semanais, repouso semanal, proteção previdenciárias.

geias

2



§ 1º - Na remuneração prevista neste Contrato estão incluídos todos os custos: inclusive o percentual da contribuição previdenciária destinada ao INSS; e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado (a) de suas obrigações.

§ 2º - O contratado (a) não terá direito às mesmas vantagens e/ou gratificações concedidas aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Serrolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato será por Tempo Determinado, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir do dia 18 de Agosto de 2020 e término dia 17 de Fevereiro 2021, admitida prorrogação, em uma única vez, por igual período, ficando a critério da Administração Municipal, caso ainda permaneça o estado de emergência em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o **CONTRATADO (A)** obriga-se a:

a) ao cumprimento da jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo possível, a qualquer tempo no curso do presente Contrato, a modificação da

3



jornada de trabalho pactuada pela Administração Municipal, podendo, inclusive, serem estabelecidos turnos de revezamento, de modo que, sejam atendidas as necessidades dos serviços ficando vedado em qualquer hipótese, o desvio de função para qualquer outra atividade diversa daquela estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.

- b) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- c) comparecer à repartição para as horas de trabalho ordinário e as de trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;
- d) cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem ilegais;
- e) ser leal às instituições constitucionais e administrativas que servir;
- f) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões ou providências que se recomendem a discrição e reserva;
- g) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- h) representar aos chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e ocorrerem na repartição em que servir, ou as autoridades superiores quando aqueles não tomarem em consideração a representação;
- i) dirigir-se com respeito e distinção aos seus superiores hierárquicos, bem como tratar com urbanidade a seus colegas de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- j) residir no local onde exerce o cargo, ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniência para o serviço;
- k) frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização, em que haja sido inscrito, salvo comprovação de motivo justo;



- l) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- m) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- n) manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço relativo ao desempenho de suas atribuições;
- o) zelar pela economia e preservação do material que lhe for confiado para a sua guarda e utilização;
- p) apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado para o caso;
- q) apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- r) atender com preferência a qualquer outro serviço as requisições de documentos, papéis, informações ou providências destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- s) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- t) representar contra a ilegalidade ou abuso de poder
- u) submeter-se semestralmente à avaliação do desempenho de suas atividades realizado por sua chefia imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA



5

Constituem justa causa para rescisão do presente, a prática, pelo (a) CONTRATADO de atos de improbidade, indisciplina, desídia, insubordinação, ofensa à honra do superior hierárquico ou colega de trabalho, e outros definidos em Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Municipal nº 86, de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serrolândia), garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente, a qualquer tempo, o presente Contrato, a depender de conveniência e interesse público ou nas hipóteses previstas na Lei.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão por falta do Contratado (a), não cabe ao mesmo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrolândia - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato.

geias

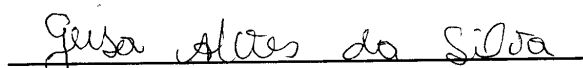


6

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrolândia – Bahia, 18 de agosto de 2020.


JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


GEISA ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

